

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001368/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/09/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047827/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.012139/2010-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/08/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.017755/2009-45  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/12/2009

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEU ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS, CNPJ n. 92.969.195/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIANE DE LIMA GERBER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Assistentes Sociais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICATO PROFISSIONAL**

Conforme deliberação da assembléia geral, que aprovou a contribuição assistencial, descontada de todos os integrantes da categoria, no valor equivalente a um dia do salário já reajustado percebido no mês de agosto de 2010, para os sócios e, o valor equivalente a 03 (três) dias de salário já reajustado percebido no mês de agosto de 2010 para os não sócios.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento à tesouraria do sindicato deverá ser feito até o terceiro dia da data do desconto, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento), mais um adicional de 5% (cinco por cento) a cada mês subsequente de atraso, acrescidos de juros, capitalizados de 1% (um por cento), ao mês, sob o valor principal atualizado monetariamente.

Parágrafo Segundo: Juntamente com a guia de recolhimento os empregadores ficam obrigados a encaminhar ao sindicato profissional a relação nominal dos profissionais assistentes sociais, contendo o nome, a função, o salário base para cálculo da contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro: as Instituições que por motivos administrativos não puderem efetuar o desconto na folha do mês de agosto, deverão fazê-lo junto com os salários de setembro de 2010.

**ALCEU ALVES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**ELIANE DE LIMA GERBER**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS**

